Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Plataforma Nacional de Editais de 27/07/2026
Certidão de publicação 89
Edital

Número do processo: 0002896-32.2026.8.16.0083
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Órgão: 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial
Tipo de documento: Edital
Disponibilizado em: 27/07/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): SãO JORGE COMéRCIO DE CARNE LTDA
PELLENZ COMéRCIO DE CARNES LTDA
Advogado(as): GABRIEL CARVALHO CUNHA DOS SANTOS - OAB BA - 87592
FLÁVIO FERNANDES TEIXEIRA FILHO - OAB SP - 179510

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO J UDICIAL E ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITI BA/PR. RUA DA GLÓRIA, 362, CENTRO CÍVICO, CURITIBA /PARANÁ. Edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101 /2005 Processo:0002896-32.2026.8.16.0083 Prazo: 15 (quinze) dias Autoras: PELLENZ COMÉRCIO DE CARNE S LTDA (30.882.115/0001-18) E SÃO JORGE COMÉRCIO DE CARNE (43.851.445/0001-98), processadas em regim e deLTDA consolidação processual, nos termos do artigo 69-G da Lei 11.101/2005. Objeto: Ficam intimados os credo res, as devedoras e seus sócios, bem como demais interessados de que as empresas Pellenz Comércio de Carnes Ltda e S ão Jorge Comércio de , em 09/04/2026, ajuizaram o pedido deCarne Ltda recuperação judicial. Na oportunidade, narrar am que as causas concretas da situação de crise econômico-financeira decorrem de uma confluência de fatores extraordi nários, dentre os quais se destacam: a elevação abrupta das taxas dejuros, que tornou financeiramente inviável o financi amento contraído para aquisição de imóvel rural; o desvio de faturamento por funcionário que ocupava a função de ven dedor-chave, o qual passou a direcionar vendas a concorrente, com prejuízo estimado em aproximadamente três milhões de reais, e que, após ser demitido, ateou fogo em dois caminhões da frota; a exigência regulatória da vigilância sanitária de construção de nova sede, o que demandou a contratação de novas linhas de crédito; o aumento dos custos operaciona is (diesel e pedágios) relacionados à expansão da frota para prestação de fretes; a inadimplência de clientes e a ocorrênci a de sinistros com veículos sem cobertura integral de seguro; e o represamento de passivo fiscal por meio de parcelamen tos. Em 21/07/2026 foi deferido o , consoanteprocessamento da Recuperação Judicial decisão de Mov. 59.1 dos autos, sendo nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial a sociedade Catalise Administração Judicial. Foi con signado, em síntese, na decisão o que segue: i) deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado p or Pellenz Comércio de Carnes Ltda e São Jorge Comércio de Carne Ltda, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005; ii) nomeou como administrador judicial o escritório Catalise Administração Judicial, assinando- lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para, aceitando o encargo, firmar o compromisso; iii) determinou que o devedor ficará dispensado de apre sentar certidões negativas para o exercício de suas atividades, conforme previsto no art. 52, II, da Lei 11.101/2005; iv) determinou que o devedor deverá apresentar mensalmente o demonstrativo de suas contas, sob pena de destituição de se us administradores; v) determinou sejam suspensas todas as ações e execuções movidas contrao devedor, com exceção das previstas no art. 52, III, da Lei 11.101/2005; vi) determinou seja oficiado aos Cartórios de Protestos das comarcas d a sede da empresa, para que se abstenham de proceder qualquer protesto em face das empresas requerentes enquanto est iver em trâmite a presente Recuperação Judicial; vii) determinou seja oficiado à JUCEPAR para que faça constar nos re

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ68Y 5FTCE BCGKJ TCUSD

gistros das empresas que estas se encontram em Recuperação Judicial; viii) determinou seja oficiado à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que comunique o deferimento do processamento da presente Recupera ção Judicial aos Juízos Trabalhistas; ix) determinou a intimação eletrônica do Ministério Público para que se manifeste sobre o processamento da presente; x) determinou a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Francisco Beltrão, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eve ntuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V); xi) determinou a expedição de e dital para publicação no órgão oficial, contendo todos os dados previstos no parágrafo primeiro do art. 52 da Lei 11.101 /2005, inclusive constando que possuem os credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judic ial suas habilitações ou suas divergências; xii) determinou a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas e à Se cretaria Especial da Receita Federal do Brasil, determinando-se a anotação da recuperação judicial nos registros corresp ondentes (art. 69, parágrafo único); xiii) consignou que a autora terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a docume ntação faltante, consistente em extratos bancários e os relatórios detalhados dos passivos fiscais; xiv)consignou que a au tora terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, que deverá obedecer a o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei 11.101/2005, sob pena de incidir o disposto no inciso II do art. 73 da citada Lei; e xv) consignou que em todos os atos, contratos e documentos firmados ou a serem firmados e que estejam sujeitos ao proce dimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69 da Lei). A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial pode ser acessada pelo sistema Projudi ou no site da Administração Judicial . , , www.cataliseaj.com.brComunica-seaindaaos , credoresque terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do presente edital para apresentarem , suas habilitações ou divergências ao s créditos arrolados diretamente à Administração Judicial via e-mail (pellenzesaojorge@cataliseaj.com.br) ou através d o site www.cataliseaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias-de- , destacando que os documentos relevantes docredito proc esso estão disponíveis no site . Porwww.cataliseaj.com.br fim, o credor interessado em receber informações sobre o and amento do processo via e-mail ou whatsapp, poderá se cadastrar no PUSH CATALISE, realizando o cadastro no link w ww.cataliseaj.com.br/processo/recuperacao-judicial_pellenz- comercio-de-carnes-ltda-e-sao-jorge-comercio-de-carne- . Em razão do processamento em regime deltda__433 consolidação processual (art. 69-G da Lei 11.101/2005), e não de consolidação substancial, preserva-se a autonomia patrimonial e obrigacional de cada Recuperanda, seguindo-se, portan to, as relações de credores de forma individualizada.Segue a relação de credores apresentada pela Pellenz Comércio de Carnes Ltda: Titulares de Créditos com Garantia Real (Classe II)- Cooperativa de Crédito Evolua (10.311.218/0001-10) R$ 2.500.000,00. Total dos Credores . da Classe II (Créditos com Garantia Real): R$ 2.500.000,00 Titulares de Crédito s Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados (Classe III) – Banco do Brasil S.A. (0 0.000.000/0001-91) R$ 50.000,00; Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul (02.466.552/0001-15) R$ 44.000,00; Coop erativa de Crédito Unicred Desbravadora Ltda. (01.039.011/0001-48) R$ 600.000,00; Frigodasko Indústria e Comércio de Carnes Ltda. (08.916.434/0001-48) R$ 736.111,46; Frigorífico e Abatedouro Marodanel Ltda. (24.365.060/0001-76) R$ 56.199,08; Frigorífico Santa Bárbara Ltda. em Recuperação Judicial (06.175.831/0001-80) R$ 32.696,08; Jean Carl os Macagnan Ltda. (24.264.312/0001-70) R$ 278.999,66; Nova Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (33.289.359/0001-80) R$ 29.000,00; Sisprime do Brasil - Cooperativa de Crédito (02.398.976/0001- 90) R$ 369.020,2 4. Total dos Credores da Classe III . (Quirografários): R$ 2.196.026,52Total do Quadro Geral de Credores de Pellenz C omércio de Carnes Ltda: R$ 4.696.026,52. Segue a relação de credores apresentada pela São Jorge Comércio de Carne Ltda: Titulares de Créditos com Garantia Real (Classe II)- Adm Consórcios Sicredi Ltda. (07.808.907/0001-20) R$ 615 .000,00; Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A. (60.814.191/0001-57) R$ 883.959,43; Banco Traton Brasil S.A. (52.067. 630/0001-87) R$ 1.870.000,00;Banco Volkswagen S.A. (59.109.165/0001-49) R$ 849.000,00; Cooperativa de Crédito Evolua (10.311.218/0001-10) R$ 1.262.000,00; Cotrasa Veículos e Serviços Ltda. (24.951.802 /0002-26) R$ 980.000,0 0; Santander Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Aymoré CFI) (07.707.650 /0001-10) R$ 635.3 50,00. Total dos Credores da Classe II (Créditos com Garantia Real): R$ 7.095.309,43. Titulares de Créditos Quirograf ários, com Privilégio Especial, com - A. Pilger &Privilégio Geral ou Subordinados (Classe III) Cia Ltda. (09.451.921/0 001-45) R$ 39.999,98; Banco do Brasil S.A. (00.000.000/0001-91) R$ 358.000,00; Bom Sucesso Securitizadora S.A. (27.401.691/0001-91) R$ 65.000,00; Comércio de Carnes Irmãos Silva Ltda. (79.571.279/0001-13) R$ 40.000,00; Coop erativa de Crédito Unicred Desbravadora Ltda. (01.039.011/0001-48) R$ 450.000,00; Dcash Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (32.202.903/0001-41) R$ 200.000,00; Distribuidora de Carnes Lorinho Ltda. (62.975.714 /0001-72) R$ 61.182,25; Frigolaste - Frigorífico Dalle Laste Ltda. (02.964.931/0001-35) R$ 204.803,86; Frigolon Frigorífico Lt da. (13.392.293/0001-41) R$ 2.077.541,55; Frigonorte Indústria e Comércio de Carnes Ltda. (37.506.400/0001-83) R$ 2.179.961,99; Frigorífico Sovernigo Ltda. (77.744.035/0001-60) R$ 50.076,00; Frigorífico TMJ Ltda. (47.183.789/000 1-27) R$ 299.946,59; Frigorífico Vale do Iguaçu Ltda. (37.538.262/0001- 14) R$ 546.977,00; Frigozan Comércio de C arnes Ltda. (29.254.013/0001-79) R$ 124.901,00; J. Batista de Oliveira Ltda. (18.750.945/0001-96) R$ 338.038,80; M abfoods Frigoríficos Ltda. (48.930.221/0001-95) R$ 431.149,50; Mercosul Brasil Comercial Importadora e Exportador a Ltda. (07.653.072/0001-87) R$ 250.000,00; Nova Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (33.289.35 9/0001-80) R$45.410,00; Plusvial Agroavícola Ltda. (35.030.372/0006-50) R$ 31.660,80; RKO Alimentos Ltda. (20.1 22.197/0001-49) R$ 359.011,08; Rose Farias Valiatti (12.768.596/0001-53) R$ 51.367,10; Sisprime do Brasil - Cooper ativa de Crédito (02.398.976/0001-90) R$ 316.304,74. Total dos Credores da . Classe III (Quirografários): R$ 8.521.33 2,24Titulares de Créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de - 67.514.632 Cleverson SilvaPequeno Porte (Classe IV) Duarte (67.514.632/0001-44) R$ 6.000,00; 67.516.376 Matheus Renan Sousa Lima (67.516.376/0001-24) R$ 6.000,00; Alessandro dos Santos Ltda. (49.788.937/0001-62) R$ 3.500,00; Paulo Sérgio Pellenz (061.832.529-80)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ68Y 5FTCE BCGKJ TCUSD

R$ 9.500,00; Rafael de Almeida Moreira (994.944.001-78) R$ 6.000,00. Total dos Credores da Classe IV (ME/EPP): R $ 31.000,00. Total do Quadro Geral de Credores da São Jorge Comércio de Carne Ltda: R$ 15.647.641,67. Curitiba, P R, 24de julho de 2026. Dra. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso Juíza de Direito

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/PDbmx4M3ZqrcmbcghJ1jvWYgozp85B/certidao
Código da certidão: PDbmx4M3ZqrcmbcghJ1jvWYgozp85B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ68Y 5FTCE BCGKJ TCUSD